



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETONº 4.596 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVIES DE ALUGUEL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978,
de 27/03/87, o Decreto nº 3.687, de 17/06/88, o Decreto nº 4.115, de 14/08/
89;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 206
da lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21/03/90;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sin-
dicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Cal-
das; e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de
Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua Reunião
do dia 08 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovados os valores cons-
tantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, e
que estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 685, de 15 / 10 /92

VÁLIDA SOMENTE COM A MARCHA D'ÁGUA - OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO NO VIDRO ESQUERDO TRASEIRO DO VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

D M C T

TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI

1 UT = Cr\$ 8.165,85

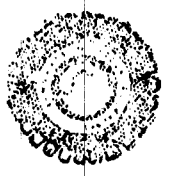
Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	16331,70	9,2	75125,82	16,4	133919,94	23,6	192714,00
2,2	17964,87	9,4	76758,99	16,6	135553,11	23,8	194347,00
2,4	19598,04	9,6	78392,16	16,8	137186,28	24,0	195980,00
2,6	21231,21	9,8	80025,33	17,0	138819,45	24,2	197613,00
2,8	22864,38	10,0	81658,50	17,2	140452,62	24,4	199246,00
3,0	24497,55	10,2	83291,67	17,4	142085,79	24,6	200879,00
3,2	26130,72	10,4	84924,84	17,6	143718,96	24,8	202513,00
3,4	27763,89	10,6	86558,01	17,8	145352,13	25,0	204146,00
3,6	29397,06	10,8	88191,18	18,0	146985,30	25,2	205779,00
3,8	31030,23	11,0	89824,35	18,2	148618,47	25,4	207412,00
4,0	32663,40	11,2	91457,52	18,4	150251,64	25,6	209045,00
4,2	34296,57	11,4	93090,69	18,6	151884,81	25,8	210678,00
4,4	35929,74	11,6	94723,86	18,8	153517,98	26,0	212312,00
4,6	37562,91	11,8	96357,03	19,0	155151,15	26,2	213945,00
4,8	39196,08	12,0	97990,20	19,2	156784,32	26,4	215578,00
5,0	40829,25	12,2	99623,37	19,4	158417,49	26,6	217211,00
5,2	42462,42	12,4	101256,54	19,6	160050,66	26,8	218844,00
5,4	44095,59	12,6	102889,71	19,8	161683,83	27,0	220477,00
5,6	45728,76	12,8	104522,88	20,0	163317,00	27,2	222111,00
5,8	47361,93	13,0	106156,05	20,2	164950,17	27,4	223744,00
6,0	48995,10	13,2	107789,22	20,4	166583,34	27,6	225377,00
6,2	50628,27	13,4	109422,39	20,6	168216,51	27,8	227010,00
6,4	52261,44	13,6	111055,56	20,8	169849,68	28,0	228643,00
6,6	53894,61	13,8	112688,73	21,0	171482,85	28,2	230276,00
6,8	55527,78	14,0	114321,90	21,2	173116,02	28,4	231910,00
7,0	57160,95	14,2	115955,07	21,4	174749,19	28,6	233543,00
7,2	58794,12	14,4	117588,24	21,6	176382,36	28,8	235176,00
7,4	60427,29	14,6	119221,41	21,8	178015,53	29,0	236809,00
7,6	62060,46	14,8	120854,58	22,0	179648,70	29,2	238442,00
7,8	63693,63	15,0	122487,75	22,2	181281,87	29,4	240075,00
8,0	65326,80	15,2	124120,92	22,4	182915,04	29,6	241709,00
8,2	66959,97	15,4	125754,09	22,6	184548,21	29,8	243342,00
8,4	68593,14	15,6	127387,26	22,8	186181,38	30,0	244975,00
8,6	70226,31	15,8	129020,43	23,0	187814,55	30,2	246608,00
8,8	71859,48	16,0	130653,60	23,2	189447,72	30,4	248241,00
9,0	73492,65	16,2	132286,77	23,4	191080,89	30,6	249875,00

Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado.
 Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

SINGAVIA

Volume..... Cr\$ 1.025,25
 Hora Parada..... Cr\$ 33.595,43

CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO MULTIPLICADO PELO VALOR DA UT.



POÇOS DE CALDAS

Decreto nº